



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	899

Parecer em segundo turno ao Projeto de Lei n° 238/2017

Comissão de Legislação e Justiça

Voto do Relator

RELATÓRIO

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO 08/06/17 às 13:25 h. <i>[Handwritten Signature]</i> Responsável pelo protocolo

De autoria do Executivo, O Projeto de Lei nº 238/2015, que "estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências", ou simplesmente denominado "Reforma Administrativa", após aprovação em primeiro turno e tendo recebido emendas, é trazido à consideração desta Comissão de Legislação e Justiça.

Compete à Comissão de Legislação e Justiça a análise preliminar das emendas a presente Proposição no que tange a sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, conforme determina a alínea "a", inciso I do art. 52, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto, como de costume foi instruído com toda a legislação correlata, conforme consta de fls. 67 a 378.

Designado Relator nos termos do art. 80 do Regimento Interno, observados os termos regimentais e após detida análise das emendas ao Projeto de Lei, passo a emitir parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO

Foram apresentadas, ao todo, 236 (duzentas e trinta e seis) emendas ao Projeto de Lei nº 238/17 e 94 (noventa e quatro) subemendas ao substitutivo emenda nº 228 ao Projeto de Lei nº 238/17.

Primeiramente iremos nos ater à análise das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 238, o que faremos logo abaixo, observando-se a supressão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	900

de análise das emendas com conteúdo similar, para posteriormente passarmos à análise das subemendas apresentadas ao substitutivo emenda nº 228 ao Projeto.

Vejamos então as propostas apresentadas através das emendas ao Projeto de Lei 238/2017, sem entrar no mérito e na análise de prejudicialidade entre elas, pois entendemos que devemos deixar essa decisão para o Plenário:

A emenda substitutiva nº 01 visa excluir do cômputo dos cargos comissionados os do grupo de autarquias e deixa de considerar nesse cômputo os cargos da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar e de segurança e prevenção e as funções gratificadas.

A emenda aditiva nº 2 tem como escopo propor que para os cargos da administração indireta as nomeações sejam feitas da seguinte forma 50% dos cargos da administração superior por nomeação por recrutamento limitado, bem como na totalidade os cargos inferiores ao primeiro nível hierárquico.

A Emenda substitutiva nº 03 visa, assim como as emendas substitutivas nºs , 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14 e outras similares, alterar as definições de vários artigos que tratam das especificações de atribuições de estruturas, cargos e competências que são criados no Projeto via decreto, o que gera uma distorção com a visão de uma flexibilização administrativa das entidades e atores necessários à consecução dos serviços que serão prestados na máquina pública.

A emenda substitutiva nº 4 estabelece obrigatoriedade de comunicação prévia ao Legislativo, de 30 dias para a criação ou extinção de equipamentos públicos por decreto, da mesma forma que contrariamente a emenda supressiva 55 e 187 tratam do mesmo dispositivo o suprimindo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A emenda aditiva nº 12 objetiva acrescentar a observância da “coerência com as necessidades Regionais” na definição da estrutura organizacional e das atribuições dos órgãos, autarquias e fundações e de suas unidades.

A emenda aditiva nº 15 versa sobre a transparência nas nomeações para cargos dessa natureza, cria o “parecer de nomeação” que deverá expor as razões e considerações para a escolha do profissional nomeado para respectivo cargo

A emenda supressiva nº 16 e 41 dispensa o requisito de escolaridade para cargos para os quais é exigido nível superior, mediante comprovação de experiência na área afim.

A emenda substitutiva nº 17 coloca a imposição da contrualização de resultados de maneira impositiva a todas as metas inseridas no PPAG.

A emenda substitutiva nº 18 prevê estabelecer por decreto a definição das competências das coordenadorias regionais, da mesma forma que a emenda supressiva 225 prevê a extinção do mesmo artigo.

A emenda substitutiva nº 19 altera o § 3º do art. 11, passando a definir a composição e funcionamento dos conselhos consultivos regionais de participação popular, que originalmente está previsto por decreto, assim como a emenda nº 73 substitui a redação atual que prevê que a composição e funcionamento dos conselhos consultivos regionais de participação popular serão previstos em decreto, pela definição de que os mesmos serão formados por representantes da Câmara Municipal, Poder Executivo e Sociedade Civil, de forma paritária e a emenda nº 90 acrescenta a participação da Câmara Municipal de Belo Horizonte com 4 vereadores.

A emenda substitutiva nº 20 restringe a competência da SMFA à coordenação da emissão de certidões de dívida ativa e sua cobrança administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

transferindo para a PGM o controle e emissão da dívida ativa, bem como o protesto extrajudicial, a nº 30 trata da execução da dívida ativa sem especificar a esfera, mantendo assim, a cargo da PGM a execução na esfera administrativa, a supressiva nº 99 exclui a coordenação, controle e inscrição de créditos em dívida ativa e insere, em caráter de exclusividade nas competências da PGM, a supressiva nº 147 exclui da SMFA competência atribuída quanto à inscrição e execução de dívida ativa, enquanto a substitutiva nº 148 garante o caráter de exclusividade da PGM na execução da dívida ativa, bem como a possibilidade da execução administrativa e a supressiva nº 179 retira a coordenação, controle e promoção de inscrição de dívida ativa pela SMFA, ao contrário do que dispõe a emenda aditiva nº 149.

A emenda substitutiva nº 21, bem como as emendas 22, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 45, 62, 63, 65, 66, 70, 72, 96, 113, 115, 118 e 222 tem como objetivo definir em lei o que o projeto prevê a definição por decreto.

A emenda substitutiva nº 23 altera totalmente a natureza do parágrafo único do art. 15, restringindo a contratualização de resultados às metas previstas no PPAG, vedando sua aplicação às metas intermediárias, sob pena de violar a lei de responsabilidade fiscal.

A emenda substitutiva nº 29 acrescentou os indígenas no rol das minorias abrangidas nas políticas públicas da SMASAC, da mesma forma a emenda nº 168 amplia a especificação das minorias abrangidas pelas políticas específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania e além da articulação da política própria, acrescenta atividades relativas à política social.

A emenda substitutiva nº 35 ao inverso do proposto no Projeto propõe para os cargos de provimento em comissão a relação entre cargo e estrutura de acordo com definição em decreto, estabelecendo alguns princípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A emenda substitutiva nº 39 substitui "nomeado" por "mediante ato próprio a ser definido pelo Executivo", quando se refere à sucessão de dirigente na vigência de contrato de metas e desempenho.

A emenda substitutiva nº 40 cria na CTGM o conselho de controle e fiscalização, que será regulamentado por lei específica e prevê que as atribuições de toda a estrutura orgânica seja definida por lei e não por decreto.

A emenda supressiva nº 42 retira da Secretaria de Fazenda a atribuição de gestão do fundo municipal de saneamento, assim como as emendas 180 e 223.

A emenda substitutiva nº 43 institui a gratificação de dedicação exclusiva dos conselheiros tutelares.

A emenda substitutiva nº 44 retira a definição da presidência do Conselho Consultivo Regional pelo Coordenador de Atendimento Regional.

A emenda aditiva nº 46 propõe a criação da Advocacia Geral Autárquica com o objetivo de dar suporte jurídico às autarquias e fundações, executando todas as funções próprias à PGM. A emenda estabelece atribuições e cria estrutura.

As emendas supressivas nº 47 e 221 retiram o dispositivo que permite a delegação de atribuições às assessorias jurídicas da administração direta e indireta.

A emenda substitutiva nº 48 propõe a aprovação da Câmara Municipal do termo aditivo feito para revisão do contrato de metas e desempenho.

A emenda substitutiva nº 49 visa permitir ao servidor efetivo no exercício de cargo comissionado, além da contagem do tempo, a promoção por merecimento e antiguidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A emenda aditiva nº 50 visa garantir aos servidores da educação o mesmo sistema aplicado atualmente para o cálculo das gratificações decorrentes do exercício de cargo comissionado, garantindo a aplicação do percentual de 80 ou 100% decorrente da extensão de jornada + a GDE.

A emenda substitutiva nº 52 explicita o tipo de subordinação administrativa à qual estão sujeitos os conselhos.

A emenda supressiva nº 56 retira os artigos que fazem alterações na lei 10.901 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, uma vez que o Projeto propõe transferir todas as competências hoje da FMC para a nova Secretaria Municipal de Cultura.

As emendas supressivas nº 57, 185 e 189 visam suprimir o art. 86 que dispõe sobre a criação dos cargos de Procurador Geral Adjunto e Coordenador Geral Adjunto.

A emenda substitutiva nº 59 tem como princípio alterar as opções para aplicação da gratificação devida a servidores efetivos em exercício de cargo de provimento em comissão.

A emenda substitutiva nº 60 torna impositiva a aplicação das FCA's.

A emenda substitutiva nº 64 limita o aumento de despesa permitido para os casos de alteração e distribuição dos cargos comissionados ao orçamento anual.

A emenda substitutiva nº 67 propõe que a coordenação da política de remuneração dos servidores seja feita exclusivamente pela SMPOG e a nº 68 substitui a "colaboração" com a SMPOG na coordenação da política de remuneração dos servidores pela responsabilidade de prestar informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A emenda supressiva nº 69 visa retirar do texto a estruturação da Secretaria Municipal de Cultura.

A emenda substitutiva nº 71 inclui serviços públicos nas atribuições das unidades regionais descentralizadas.

A emenda substitutiva nº 74, 135 e 136 traz alterações conceituais e reforça a atuação da FMC, finalizando com a atribuição da gestão do fundo municipal de cultural e do fundo de proteção de patrimônio cultural do município.

As emendas aditivas nº 75 e 214 acrescentam inciso ao § 2º do art. 43 o fundo municipal de proteção, defesa e assistência aos animais.

A emenda aditiva nº 76 acrescenta às competências da SMSA a execução de programas, projetos e atividades com o objetivo de promover atendimento à saúde de cães e gatos.

A emenda substitutiva nº 77 acrescenta na área de competência da SMMA a subsecretaria de defesa dos animais e o conselho municipal de defesa, assistência e proteção aos animais.

A emenda aditiva nº 78 acrescenta o conselho municipal de defesa, assistência e proteção aos animais.

A emenda nº 79 suprime o art. 106, extingue os conselhos fiscais das autarquias e fundações.

As emendas aditivas nº 80 e 217 acrescentam assessoria jurídica na estrutura básica das fundações.

A emenda substitutiva nº 81 acrescenta autonomia financeira às entidades da administração indireta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A emenda aditiva nº 82 determina que as metas inseridas que não forem compatíveis com o PPAG precisarão de motivação do Poder Público que determinará a relação de cada uma com o objetivo principal do PPAG.

A Emenda substitutiva nº 86 propõe que a estrutura complementar e atribuições da SUDECAP e SLU sejam definidas por projeto de lei de iniciativa do prefeito e não por decreto.

A Emenda supressiva nº 87 retira do texto do projeto o artigo que dispõe sobre o apoio técnico, logístico e operacional aos gabinetes do prefeito e vice-prefeito.

A Emenda aditiva nº 88 propõe que todas as diretorias de planejamento, gestão e finanças, independente da estrutura de vinculação sejam subordinadas à SMPOG.

A Emenda aditiva nº 89 acrescenta competência à SME: desenvolver e coordenar a implantação de novas tecnologias e inovações na aprendizagem.

A Emenda Substitutiva nº 91 impõe a contratualização de resultados às empresas públicas e sociedades de economia mista.

As Emendas Substitutivas nº 93, 109 e 219 alteram a forma de determinar atribuição aos FCA, passando do prefeito para o dirigente máximo do órgão ou entidade da administração indireta.

A Emenda Substitutiva nº 94 substitui o suporte técnico proposto pela PRODABEL por empresa contratada mediante licitação.

A emenda substitutiva nº 95 prevê que além da aprovação prévia do conselho curador, impõe avaliação, licitação e nos casos de bens imóveis, autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A emenda aditiva nº 97 propõe a revogação da lei 2.273/1974 – autorização para constituição da PRODABEL.

As emendas aditivas nº 98, 105, 218 e 220 (supressiva) propõem o acréscimo de conselhos fiscais na estrutura das fundações, e esta última suprime a extinção de conselhos nas fundações.

As emendas aditivas nº 100 a 152 acrescenta na estrutura básica da PGM o Conselho Superior da PGM.

As emendas substitutivas nº 101 e 216 substituem a “direção superior – Presidente” por “diretoria executiva” na estrutura das fundações.

As emendas substitutivas nº 102 e 227 altera as competências da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, considerando mais atividades desenvolvidas pelas duas fundações com a legislação vigente.

A emenda aditiva nº 106 permite aos servidores e empregados efetivos cedidos, o cômputo do tempo de serviço para progressão na carreira, garantida a avaliação de desempenho.

As emendas substitutivas nº 157, 159 e 160 intencionam ampliar as instâncias centrais de governança, introduzindo iniciativas de participação popular.

A emenda substitutiva nº 158 busca garantir um representante de cada secretaria na composição da CCG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A emenda substitutiva nº 107 altera os §§ 2º e 3º, prevendo a escolha do presidente dos conselhos consultivos regionais de participação popular e propondo sua composição e definição de funcionamento por lei. O PL prevê por decreto.

A emenda substitutiva nº 108 acrescenta competências às previstas para a SUDECAP.

A emenda substitutiva nº 112 acrescenta referência ao art. 67 do Código Civil.

A emenda aditiva nº 116 cria a coordenação de informações estratégicas da PBH.

A emenda Substitutiva nº 117 dá nova redação ao artigo fazendo referência à ampliação de autonomia para ampliação dos cargos comissionados, vinculando observância à Lei.

As emendas supressivas nºs 119 a 134 retira do Projeto a criação da Secretaria Municipal de Cultura e os dispositivos que regulam a sua composição.

A emenda aditiva 137 e 139 atribui competência à FMC para, em parceria com a Belotur, organizar e executar o carnaval.

A emenda substitutiva nº 138 traz um modelo bastante arrojado de participação popular na gestão pública. Estabelece os instrumentos de participação popular e de governança pública, além de criar o CGPS – Comitê Governamental de Participação Social.

As emendas substitutivas 140 a 146 alteram nomenclaturas de Fundos Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A emenda supressiva 154 visa anular a alínea "a" do inciso "I" do § 1º do art. 3º que versa sobre relação de subordinação das secretarias com o Prefeito e as unidades administrativas com os respectivos órgãos e unidades.

As emendas substitutivas nº 155 e 156 acrescentam e definem respectivamente o suporte técnico administrativo nas formas de relacionamento dos órgãos e entidades da administração pública.

A emenda substitutiva nº 161 retira a expressão: "de indicadores de impactos de políticas públicas".

A emenda aditiva nº 162 estabelece a consideração de ocorrências decorrentes de força maior na avaliação do cumprimento do contrato de metas e desempenho.

A emenda aditiva nº 163 impõe observância da inclusão social e o enfrentamento às desigualdades socioeconômicas e formas de violência quando da definição da estrutura organizacional e das atribuições dos órgãos e entidades da administração pública.

A emenda aditiva nº 164 acrescenta "assessoria de mobilização social e participação popular" na estrutura das secretarias.

A emenda substitutiva nº 165 altera a diretoria de planejamento, gestão e finanças, dividindo funções com outra diretoria e acrescentando as funções de monitoramento e avaliação.

A emenda substitutiva nº 170 acrescenta a estruturação e apoio administrativo aos conselhos tutelares e parceria com as respectivas regionais.

A emenda substitutiva nº 171 acrescenta população em situação de vulnerabilidade social ao acesso ao restaurante popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A emenda aditiva nº 172 acrescenta o conselho municipal dos direitos LGBTQ.

A emenda aditiva nº 175 acrescenta à SMDE como competência a promoção, proteção e fomento ao cooperativismo e formas de economia solidária, com mais ênfase do que era tratado no inciso II do mesmo artigo.

A emenda aditiva nº 177 acrescenta a comissão municipal de emprego na área de competência da SMDE.

A emenda aditiva nº 178 acrescenta às competências da SMED a fiscalização e garantia do cumprimento de legislação federal que obriga o estudo da cultura e história afro-brasileira e indígena.

A emenda substitutiva nº 181 exclui a questão da moradia da SMOBI e a unificação de ações com a URBEL.

A emenda substitutiva 184 substitui o Secretário adjunto por subsecretário.

A emenda nº 186 suprime a autorização para transpor, transferir, remanejar dotações orçamentárias para compatibilizar as alterações promovidas por esta lei.

A emenda supressiva nº 188 ao suprimir o art. 109 estende a permissão de contratação temporária para todas as áreas, além da saúde que é autorizada pela lei 7.125/96.

A emenda aditiva nº 190 acrescenta o Conselho Municipal de Economia Popular Solidária às áreas de competência da SMDE.

A emenda substitutiva nº 191 altera toda a definição da Secretaria Municipal de Cultura proposta pelo projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 	FL. 911
--	------------

A emenda aditiva nº 192 acrescenta dispositivo para alterar os arts. 136-A, 136-B e 136-C da lei 9011/95 - função pública de gerente cultural.

A emenda aditiva nº 193 propõe a revogação do art. 136-D da lei 9011/95 – este dispositivo permite a criação e extinção de centros culturais por decreto, com ratificação posterior por lei.

A emenda aditiva nº 196 revoga o inciso XXII do § 1º do art. 94 da lei 9011/2005 - Conselho Consultivo do Eixo Cultural Rua da Bahia Viva, criado pela Lei nº 7.620, de 12 de dezembro de 1998: Secretaria Municipal de Políticas Sociais – conselho inativo desde 2012.

A emenda substitutiva nº 199 amplia o *vacatio legis* de 30 para 180 dias.

A emenda aditiva nº 201 vincula a coordenadoria de defesa dos animais criada pela lei 10764/2014 à SMMA.

A emenda aditiva nº 202 cria o fundo municipal de esporte e lazer – FUNDESP.

A emenda aditiva nº 203 propõe garantia de isonomia de vencimentos, gratificações, adicionais e demais vantagens aos servidores das fundações, na fusão para criação da FPMZB.

A emenda substitutiva nº 204 determina que seja vinculado apenas um cargo de subsecretário para cada secretaria.

A emenda substitutiva nº 206 acrescenta parceria com os comitês e subcomitês de bacias que atuam em BH.

A emenda substitutiva nº 207 amplia a política de educação ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A emenda substitutiva nº 209 estabelece parceria com o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeficiência.

A emenda aditiva nº 212 acrescenta política de controle e fiscalização do uso de recursos ambientais.

A emenda aditiva nº 213 acrescenta o estabelecimento de cooperação com organismos nacionais e internacionais para proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.

A emenda aditiva nº 215 acrescenta na SMSA a execução de programas, projetos e atividades para atendimento da saúde de cães e gatos.

A emenda substitutiva nº 224 exclui do caput do art. 9º toda a parte relativa às competências das coordenadorias.

O substitutivo emenda nº 228, enviado pelo Executivo, visa adequar alguns tópicos da reforma, bem como abranger e acatar as sugestões feitas pelas emendas de nºs 1, 4, 12, 17, 20, 25, 29, 30, 31, 39, 42, 47, 49, 50 a 53, 55, 58 a 60, 64, 67, 68, 71, 74, 77, 79, 81, 84, 89, 91, 95, 98 a 100, 102, 103, 105, 110, 112, 114, 121, 135, 137 a 147, 149 a 156, 158, 160, 163, 168 a 171, 175, 176, 179, 180, 187, 188, 191, 194, 200, 205, 210, 213, 215, 218, 220, 221, 223 e 227.

Ao analisar as subemendas de nºs 1 a 94 ao substitutivo emenda nº 228 observamos que, em regra são reedição das emendas feitas ao projeto original, o que imaginamos ser uma garantia dos nobres pares de para levar à plenário a discussão proposta pelas alterações sugeridas. Sendo assim, deixamos de fazer a análise minuciosa das mesmas por estarem contempladas quase em sua totalidade na análise das emendas supra mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Após esta análise todas as emendas foram consideradas aptas à tramitação do ponto de vista constitucional, legal e regimental, ficando prejudicada a emenda 53 em razão da aprovação de destaque feito nos artigos 138, 139, 140 e 141 na votação em primeiro turno que decidiu pela rejeição destes artigos.

Sendo assim, por tudo que acima foi exposto, sou pela conclusão que segue.

CONCLUSÃO

Pelas razões retro aduzidas, concluo pela **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, em segundo turno**, do projeto de lei 238/2017, das emendas 1 a 52, 54 a 227 e das subemendas 1 a 94 ao substitutivo emenda nº 228 e emendas 229 a 236 ao Projeto de Lei nº 238/17.

Por fim, concluo pela constitucionalidade, legalidade e antiregimentalidade da emenda supressiva 53.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2017.

[Handwritten Signature]
Wellington Magalhães
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <i>Helderio Anacleto</i>
Em <i>08/06/17</i>
Presidente da Reunião / Comissão

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <i>08/06/17</i>
<i>[Handwritten Signature]</i> Responsável pela distribuição